

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 , que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.	Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 , que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.
	O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de Presidente da República e no uso da atribuição que lhe conferem o art. 79 e 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de Presidente da República e no uso da atribuição que lhe conferem o art. 79 e 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	Art. 1º Ficam extintos:	Art. 1º Ficam extintos:
	I – a Secretaria de Portos da Presidência da República;	I – a Secretaria de Portos da Presidência da República;
	II – a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;	II – a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
	III – a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;	IX – a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
	IV – a Controladoria-Geral da União;	III – a Controladoria-Geral da União;
	V - o Ministério da Cultura;	IV - o Ministério da Cultura;
	VI – o Ministério das Comunicações;	V – o Ministério das Comunicações;
	VII – o Ministério do Desenvolvimento Agrário;	VI – o Ministério do Desenvolvimento Agrário;
	VIII - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;	VII - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;
	IX – a Casa Militar da Presidência República.	VIII – a Casa Militar da Presidência República.
	Art. 2º Ficam transformados:	Art. 2º Ficam transformados:
	I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria,	I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria,

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	Comércio e Serviços;	Comércio Exterior e Serviços;
	II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
	III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;	III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;
	IV – o Ministério do Trabalho e Previdência em Ministério do Trabalho;	IV – o Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho;
	V – o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;	V – o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;
	VI – o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;	VI – o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
	VII – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	VII – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
	VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;	VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
	Parágrafo único. Salvo disposição contrária, a estrutura organizacional dos órgãos transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações.	
	Art. 3º Ficam criados:	Art. 3º Ficam criados:
	I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;	I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	II – o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	II – o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
	Art. 4º Ficam extintos os cargos de:	Art. 4º Ficam extintos os cargos de:
	I – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;	I – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;
	II – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;	II – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
	III – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;	III – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
	IV – Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;	IV – Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;
	V - Ministro de Estado da Cultura;	V - Ministro de Estado da Cultura;
	VI – Ministro de Estado das Comunicações;	VI – Ministro de Estado das Comunicações;
	VII – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;	VII – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;
	VIII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.	VIII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.
		IX – Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República;
		X – Secretário- Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
		XI – Secretário-Executivo do Ministério da Cultura;
		XII – Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
		XIII - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
		XIV - Secretário-Executivo do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;
		XV – Chefe da Casa Militar da Presidência da República;
		XVI – Secretário Especial da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e
		XVII – Secretário Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
	Art. 5º Ficam criados os cargos de:	Art. 5º Ficam criados os cargos de:
	I – Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;	I – Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;
	II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
		III – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência
		IV - Natureza Especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; e
		V – Natureza Especial de Secretário Especial Nacional da Cultura do Ministério da Educação e Cultura.
	Art. 6º São transferidas as competências:	Art. 6º São transferidas as competências:
	I – das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da	I – das Secretarias de Aviação Civil da Presidência da

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;	República e da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
	II – da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;	II – da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
	III – do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	III – do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
	IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;	IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvadas as competências sobre políticas para a Juventude;
	V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;	V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
	VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;	VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;
	VII – da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	VII – da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
	Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:	Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:
	I – das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos	I- da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Secretaria de Portos da Presidência da

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	Transportes, Portos e Aviação Civil;	República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
	II – da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;	II- da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
	III – do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	III- do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
	IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;	IV- do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;
	V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;	V- do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
	VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;	VI- do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;
	VII – da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	VII- da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
		VIII- da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para Casa Civil da Presidência da República.
	§ 1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:	Parágrafo Único. Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:
	I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República,	I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – ITI, da Casa Civil da Presidência da República para o

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
	II – o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;	II – o Conselho de Recursos da Previdência Social, que passa a se chamar Conselho de Recursos do Seguro Social, e o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
	III – a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda;	III- a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc , o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda;
	IV – o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência, Conselho de Recursos da Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para o Ministério da Fazenda;	IV- o Conselho Nacional de Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para o Ministério da Fazenda;
	V – a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	IV- a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
	VI – o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da	VI- o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	da Amazônia – CONSIPAM para o Ministério da Defesa;	Amazônia - CONSIPAM da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa;
	VII – a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX para o Ministério das Relações Exteriores;	VII- a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex para o Ministério das Relações Exteriores;
	VIII – a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX para a Presidência da República.	VIII- a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.
	Art. 8º Fica transformado o cargo de:	Art. 8º Fica transformado o cargo de:
	I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;	I- Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em cargo de Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
	II – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	II- Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
	III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;	III- Ministro de Estado da Educação em cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura;
	IV - Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em Ministro de Estado do Trabalho;	IV- Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em cargo de Ministro de Estado do Trabalho;
	V – Ministro de Estado da Justiça em Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;	V- Ministro de Estado da Justiça em cargo de Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;
	VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;	VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;
	VII – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministro de Estado do	VII – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em cargo de Ministro de Estado do

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
	VIII - Ministro de Estado dos Transportes em Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;	VIII - Ministro de Estado dos Transportes em cargo de Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
	IX – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;	IX – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
	X – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	X – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
	XI – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação e Cultura;	XI – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação e Cultura;
	XII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho;	XII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho;
	XIII – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania;	XIII – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;	XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
	XV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	XV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
	XVI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.	XVI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
		XVII - Natureza Especial de Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
		XVIII - Natureza Especial de Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República;
		XIX - Natureza Especial de Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Micro e Pequena

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
		Empresa da Casa Civil da Presidência da República;
		XX - Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania;
		XXI - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania; e
		XXII - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania.
	<p>Art. 9º Para fins do disposto no art. 1º, os cargos inerentes aos órgãos comuns, nos termos em que os define o art. 28 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, serão extintos, devendo os cargos relativos aos órgãos específicos ser transferidos aos ministérios que hajam absorvido suas competências, observado o disposto nos arts. 27 e 29 da mesma Lei.</p>	<p>Art. 9º Para fins do disposto no art. 1º, os cargos inerentes aos órgãos comuns, nos termos em que os define o art. 28 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, serão suprimidos quando da publicação dos decretos das estruturas regimentais dos órgãos que incorporarem as respectivas competências.</p>
	<p>Art. 10. O acervo patrimonial e o quadro de</p>	<p>Art. 10. O acervo patrimonial e o quadro de servidores</p>

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	<p>servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que tiverem absorvido as competências correspondentes ou por esses órgãos assumidos, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as respectivas receitas e despesas.</p>	<p>efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências correspondentes, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as respectivas receitas e despesas.</p>
	<p>Parágrafo único. Aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de que trata o caput, o disposto no art. 52 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015.</p>	<p>Parágrafo único. Aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de que trata o caput, o disposto no art. 52 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015.</p>
	<p>Art. 11. Ficam transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e as incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei ou a seus titulares.</p>	<p>Art. 11. Ficam transferidas aos órgãos que recebam as atribuições correspondentes e a seus titulares as competências e as incumbências, estabelecidas em lei dos órgãos transformados e de seus titulares, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória.</p>
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003	<p>Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>	<p>Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>
Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente:	“Art. 1º	“Art. 1º
.....
III- (revogado)		
IV- pela Secretaria de Comunicação Social	IV – (revogado) ;	
V- pelo Gabinete Pessoal;	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
VI- pela Casa Militar da Presidência da República	VI – pelo Gabinete de Segurança Institucional;	VI - pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
.....
X – (revogado)		
XI- pela Secretaria de Portos	XI – (revogado);	
XII – pela Secretaria de Aviação Civil	XII – (revogado);	
XIII – (revogado)	
§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:	§ 1º	
IX – (revogado)	
X- o Conselho de Aviação Civil.	X – (revogado).	
§2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:	
§ 3º Integram ainda a Presidência da República:	§ 3º	§ 3º Integra, ainda, a Presidência da República a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.”
I – a Controladoria Geral da União	I - a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX;	
.....	
VII- (revogado)		
	VIII – a Secretaria de Imprensa;	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	IX – a Secretaria de Comunicação e Publicidade.	
	
Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete:	Art. 2º	Art. 2º
I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:		
.....		
d) na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;		<p>e) na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;</p> <p>f) na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo federal;</p> <p>g) na implementação de programas informativos;</p> <p>h) na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;</p> <p>i) na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;</p> <p>j) na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;</p>

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
		k) na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;
		l) na coordenação e consolidação da implementação do sistema brasileiro de televisão pública;
		m) na assistência ao Presidente da República relativamente à comunicação com a sociedade;
		n) no relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional;
		o) na coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa e do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República;
		p) na prestação de apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto;
		q) na divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos; e
		r) no apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa; e
II - promover a publicação e a preservação dos atos oficiais.
Parágrafo único. A Casa Civil tem como estrutura básica:	Parágrafo único.	Parágrafo único.
I - o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia;	I – (revogado)
IV - a Secretaria-Executiva; e		IV - a Secretaria-Executiva;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
V - até 3 (três) Subchefias.	V - até três Subchefias;
		VI - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa;
		VII - a Secretaria Especial de Comunicação Social; e
		VIII - até três Secretarias.” (NR)
Art. 2º-B. À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:	Art. 2º-B. (revogado)	
Art. 3º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:	Art. 3º	Art. 3º
§ 1º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete ainda:
I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e		I- supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;
II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados		II- avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.		fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
		III- formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;
		IV- articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude; e
		V- elaboração da agenda futura do Presidente da República.
§ 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem como estrutura básica:	§ 2º.....	§ 2º
IV- (revogado)	
		IV-A - a Secretaria Nacional de Juventude;
.....	VIII – (revogado)	
VIII – a Agência Brasileira de Inteligência (Abin);		
IX – 1 (uma) Secretaria Especial.		
		X - o Conselho Nacional de Juventude.
§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República exercer, além da supervisão e da	§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das secretarias	§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
coordenação das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por este atribuídas.	integrantes da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República, subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por este atribuídas.	da estrutura regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República, as funções que lhe forem por este atribuídas.”
Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de assessoramento na elaboração da agenda futura e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, de coordenação de agenda, de secretaria particular, de ceremonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.	
Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete:	Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:	“Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:
I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;	I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;
II – (revogado);	II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco à estabilidade institucional;
		III- prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;
	III – coordenar as atividades de inteligência federal;	IV. coordenar as atividades de inteligência federal;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
III - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;	IV - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;	V - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;
IV – coordenar as atividades de segurança da informação;	V – coordenar as atividades de segurança da informação e comunicações; e	VI - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações; e
V - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.	VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.	VII - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República , do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.
§ 2º (Revogado).	
§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe à Casa Militar da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações	§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.	§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
§ 4º A Casa Militar da Presidência da República tem como estrutura básica:	§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:	§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:
I – (revogado);
II – o Gabinete;	II – o Gabinete;
III – (revogado);
IV – até 2 (duas) Secretarias.	IV- a Secretaria-Executiva e até três Secretarias; e	IV- a Secretaria-Executiva e até três Secretarias; e
	V - a Agência Brasileira de Inteligência (Abin). (NR)	V- a Agência Brasileira de Inteligência - Abin.” (NR)
Art. 11. Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001	
Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República , com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil.	Art. 11-A. (revogado).	“Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil , com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil.” (NR)
.....	
Art. 15. (revogado)		
Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a	Art. 16	Art. 16

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991 , respectivamente.		
Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Chefe da Casa Militar da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.	§1º O Conselho de Defesa Nacional terá como Secretário-Executivo o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	§ 1º O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional terão como Secretários- Executivos, respectivamente, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
	§2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será presidida pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (NR)	§ 2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será presidida pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.” (NR)
Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração	Art. 17. (revogado).	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
pública federal.		
§ 1º A Controladoria-Geral da União tem como titular o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, e sua estrutura básica é constituída por: Gabinete, Assessoria Jurídica, Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, Comissão de Coordenação de Controle Interno, Secretaria-Executiva, Corregedoria-Geral da União, Ouvidoria-Geral da União e 2 (duas) Secretarias, sendo 1 (uma) a Secretaria Federal de Controle Interno.		
§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto paritariamente por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal		
Art. 18. À Controladoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.	Art. 18. (revogado).	Art. 18. Ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:
§ 1º À Controladoria-Geral da União, por seu titular, sempre que constatar omissão da		

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
<p>autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.</p> <p>§ 2º Cumpre à Controladoria-Geral da União, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da República para apurar a omissão das autoridades responsáveis.</p> <p>§ 3º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas</p>		

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
<p>§ 4º Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultadas à Controladoria-Geral da União aqueles objeto do Título V da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capítulo V da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a ser desenvolvidos, ou já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.</p>		
<p>§ 5º Ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:</p>		
<p>I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;</p>		<p>I- decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;</p>
<p>II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;</p>		<p>II- instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;</p>
<p>III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;</p>		<p>III-acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;</p>

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;		IV- realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;
V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada		V- efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada;
VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;		VI- requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;
IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas		VII- efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada;
VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;		VIII- requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;
VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da		IX- requisitar a órgão ou entidade da administração pública federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;		informações e os documentos necessários a trabalhos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;		X- receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; e
XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República		XI- desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.” (NR)
Art. 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União das irregularidades verificadas, e registradas em seus relatórios, atinentes a atos ou fatos, atribuíveis a agentes da administração pública federal, dos quais haja resultado, ou possa resultar, prejuízo ao erário, de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, relativamente à tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.	Art. 19. (revogado).	
Art. 20. Deverão ser prontamente atendidas as requisições de pessoal, inclusive de	Art. 20. (revogado).	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
técnicos, pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, que serão irrecusáveis		
Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância, ou outro processo administrativo, e o respectivo resultado.		
Art. 24. (Revogado)	
Art. 24-A. À Secretaria de Portos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres	Art. 24-A; (revogado).	
§ 1º A Secretaria de Portos tem como		

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
estrutura básica o Gabinete, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, a Secretaria-Executiva e até 2 (duas) Secretarias.		
§ 2º As competências atribuídas, no caput deste artigo, à Secretaria de Portos compreendem:		
I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;		
II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;		
III - a elaboração dos planos gerais de outorgas;		
IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às competências mencionadas no caput deste artigo; e		
V - o desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias sob sua esfera de atuação, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte		

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
aquaviário de cargas e de passageiros		
§ 3º No exercício das competências previstas no caput deste artigo, a Secretaria de Portos observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha.		
§ 4º (VETADO)		
.....	
Art. 24-C. (revogado)		
Art. 24-D. À Secretaria de Aviação Civil compete:	Art. 24-D (revogado).	
Art. 24-E (revogado)	
Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:	Art. 25.	Art. 25.
I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
IV - da Ciência, Tecnologia e Inovação;	II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;	II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
V - das Comunicações;		
VII - da Defesa;	III - da Defesa;	III - da Defesa;
X - da Educação;	IV - da Educação e Cultura;	IV - da Educação e Cultura;
VI - da Cultura;		
XII - da Fazenda;	V - da Fazenda;	V - da Fazenda;
IX - do Desenvolvimento, Indústria e	VI - da Indústria, Comércio e Serviços;	VI - da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Comércio Exterior;		
XIII - da Integração Nacional;	VII - da Integração Nacional;	VII - da Integração Nacional;
XIV - da Justiça;	VIII - da Justiça e Cidadania;	VIII - da Justiça e Cidadania;
XXV – das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.		
XX - da Saúde;	IX - da Saúde;	IX - da Saúde;
	X - da Transparência, Fiscalização e Controle;	X - da Transparência, Fiscalização e Controle;
III - das Cidades;	XI - das Cidades;	XI - das Cidades;
XIX - das Relações Exteriores;	XII - das Relações Exteriores;	XII - das Relações Exteriores;
XVI - de Minas e Energia;	XIII - de Minas e Energia;	XIII - de Minas e Energia;
VIII - do Desenvolvimento Agrário;	XIV - do Desenvolvimento Social e Agrário;	XIV - do Desenvolvimento Social e Agrário;
II - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;		
XI - do Esporte;	XV - do Esporte;	XV - do Esporte;
XV - do Meio Ambiente;	XVI - do Meio Ambiente;	XVI - do Meio Ambiente;
XVII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;	XVII - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	XVII - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
XXI – do Trabalho e Previdência Social;	XVIII - do Trabalho;	XIX - do Trabalho;
XXIII - do Turismo; e	XIX - do Turismo;	XX - do Turismo;
XXII - dos Transportes;	XX - dos Transportes, Portos e Aviação Civil.	XXI - dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
XVIII- (revogado)		
Parágrafo único. São Ministros de Estado:	Parágrafo único.	Parágrafo único.
I - os titulares dos Ministérios;
II - os titulares das Secretarias da Presidência da República;	II – o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;	II – o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;
III - o Advogado-Geral da União;	III – o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do artigo 102 da Constituição;	III – o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do caput 102 da Constituição;
IV - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
VI - o Chefe da Controladoria-Geral da União;	VI – (revogado);	
VII - o Presidente do Banco Central do Brasil.	VII – O Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo, juntamente com os diretores da entidade, no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do <u>artigo 102 da Constituição</u> ;	VII- o Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo, juntamente com os diretores do Banco Central do Brasil, no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do caput do <u>artigo 102 da Constituição</u> ; e
	VIII – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (NR)	VIII- o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.” (NR)
Art. 26. (Revogado)	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:	Art. 27.	Art. 27.
I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:	I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;	a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;	
b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;	b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;	
c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;	c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;	
d) informação agrícola;	d) informação agrícola;	
e) defesa sanitária animal e vegetal;	e) defesa sanitária animal e vegetal;	
f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;	f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;	
g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;	g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;	
h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;	h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;	
i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;	i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
j) meteorologia e climatologia;	j) meteorologia e climatologia;	
l) cooperativismo e associativismo rural;	l) cooperativismo e associativismo rural;	
m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;	m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;	
n) assistência técnica e extensão rural;	n) assistência técnica e extensão rural;	
o) política relativa ao café, açúcar e álcool;	o) política relativa ao café, açúcar e álcool;	
p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;	p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;	
q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;	q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;	
r) fomento da produção pesqueira e aquícola;	r) fomento da produção pesqueira e aquícola;	
s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;	s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;	
t) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;	t) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;	
u) sanidade pesqueira e aquícola;	u) sanidade pesqueira e aquícola;	
v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;	v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;	
w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e	w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
competências;	x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:	x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:
1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;	1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;	
2. pesca de espécimes ornamentais;	2. pesca de espécimes ornamentais;	
3. pesca de subsistência; e	3. pesca de subsistência; e	
4. pesca amadora ou desportiva;	4. pesca amadora ou desportiva;	
y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;	y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;	
z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997 ;	z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997 ;	
aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e	aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e	
bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da	bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;	dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais	
V - Ministério das Comunicações:	II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:	II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
a) política nacional de telecomunicações;	a) política nacional de telecomunicações;	a) política nacional de telecomunicações;
b) política nacional de radiodifusão;	b) política nacional de radiodifusão;	b) política nacional de radiodifusão;
c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;	c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;	c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
IV-Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: a) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;	d) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;	d) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;	e) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;	e) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
c) política de desenvolvimento de informática e automação;	f) política de desenvolvimento de informática e automação;	f) política de desenvolvimento de informática e automação;
d) política nacional de biossegurança;	g) política nacional de biossegurança;	g) política nacional de biossegurança;
e) política espacial;	h) política espacial;	h) política espacial;
f) política nuclear;	i) política nuclear;	i) política nuclear;
g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;	j) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;	j) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	sensíveis;	
h) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;	l) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;	k) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
VII - Ministério da Defesa:	III - Ministério da Defesa:	III - Ministério da Defesa:
a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;	a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;	a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;
b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;	b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares	b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares
c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;	c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;	c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;
d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;	d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;	d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;
e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;	e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;	e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;
f) operações militares das Forças Armadas;	f) operações militares das Forças Armadas;	f) operações militares das Forças Armadas;
g) relacionamento internacional de defesa;	g) relacionamento internacional de defesa;	g) relacionamento internacional de defesa;
h) orçamento de defesa;	h) orçamento de defesa;	h) orçamento de defesa;
i) legislação de defesa e militar;	i) legislação de defesa e militar;	i) legislação de defesa e militar;
j) política de mobilização nacional;	j) política de mobilização nacional;	j) política de mobilização nacional;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
k) política de ensino de defesa;	k) política de ensino de defesa;	k) política de ensino de defesa;
l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;	l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;	l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;
m) política de comunicação social de defesa;	m) política de comunicação social de defesa;	m) política de comunicação social de defesa;
n) política de remuneração dos militares e pensionistas;	n) política de remuneração dos militares e pensionistas;	n) política de remuneração dos militares e pensionistas;
o) política nacional:	o) política nacional:	o) política nacional:
1. de exportação de produtos de defesa, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;	1. de exportação de produtos de defesa, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;	1. de exportação de produtos de defesa e fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;
2. de indústria de defesa; e	2. de indústria de defesa; e	2. de indústria de defesa; e
3. de inteligência de defesa;	3. de inteligência de defesa;	3. de inteligência de defesa;
p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;	p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;	p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;
q) logística de defesa;	q) logística de defesa;	q) logística de defesa;
r) serviço militar;	r) serviço militar;	r) serviço militar;
s) assistência à saúde, social e religiosa das	s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças	s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Forças Armadas;	Armadas;	Armadas;
t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;	t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;	t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;
u) política marítima nacional;	u) política marítima nacional;	u) política marítima nacional;
v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;	v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;	v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;
w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;	w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;	w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional; e	x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional; e	x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional; e
y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;	y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;	y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;
z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam);	z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam);	z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia -Sipam;
X - Ministério da Educação:	IV - Ministério da Educação e Cultura:	IV - Ministério da Educação e Cultura:
a) política nacional de educação;	a) política nacional de educação;	a) política nacional de educação;
b) educação infantil;	b) educação infantil;	b) educação infantil;
c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;	c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;	c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
d) avaliação, informação e pesquisa educacional;	d) avaliação, informação e pesquisa educacional;	d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
e) pesquisa e extensão universitária;	e) pesquisa e extensão universitária;	e) pesquisa e extensão universitária;
f) magistério;	f) magistério;	f) magistério;
g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;	g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;	g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;
VI - Ministério da Cultura: a) política nacional de cultura;	h) política nacional de cultura;	h) política nacional de cultura;
b) proteção do patrimônio histórico e cultural;	i) proteção do patrimônio histórico e cultural;	i) proteção do patrimônio histórico e cultural;
c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;	j) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;	j) regulação de direitos autorais;
		k) assistência e acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
XII - Ministério da Fazenda:	V - Ministério da Fazenda:	V - Ministério da Fazenda:
a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;	a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;	a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;
b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;	b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;	b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
c) administração financeira e contabilidade públicas;	c) administração financeira e contabilidade públicas;	c) administração financeira e contabilidade públicas;
d) administração das dívidas públicas interna e externa;	d) administração das dívidas públicas interna e externa;	d) administração das dívidas públicas interna e externa;
e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;	e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;	e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;
f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;	f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;	f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;
g) fiscalização e controle do comércio exterior;	g) fiscalização e controle do comércio exterior;	g) fiscalização e controle do comércio exterior;
h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;	h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;	h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;
i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:	i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:	i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:
1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;	1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;	1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;
2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;	2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;	2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;
3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;	3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;	3. da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;
4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de	4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;	inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;	cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;
5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;	5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;	5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;
6. (Revogado); 7. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;	6. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;	6. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;
	i) previdência;	i) previdência;
	j) previdência complementar;	j) previdência complementar;
IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:	VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:	VI - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:
a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;	a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;	a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;	b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;	b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
c) metrologia, normalização e qualidade industrial;	c) metrologia, normalização e qualidade industrial;	c) metrologia, normalização e qualidade industrial;
d) políticas de comércio exterior;	d) políticas de comércio exterior;	d) políticas de comércio exterior;
e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao	e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;	e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
comércio exterior;		
f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;	f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;	f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;	g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;	g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;
h) formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;	✓	✓
i) execução das atividades de registro do comércio;	h) execução das atividades de registro do comércio;	h) execução das atividades de registro do comércio;
XIII - Ministério da Integração Nacional:	VII - Ministério da Integração Nacional:	VII - Ministério da Integração Nacional:
a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;	a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;	a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;
b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;	b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;	b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;	c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;	c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do <u>art. 159 da Constituição Federal</u> ;	d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do <u>art. 159 da Constituição Federal</u> ;	d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do caput do <u>art. 159 da Constituição Federal</u> ;
e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;	e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;	e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE;
f) estabelecimento de normas para	f) estabelecimento de normas para cumprimento dos	f) estabelecimento de normas para cumprimento dos

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;	programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;	programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;
g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;	g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;	g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;
h) defesa civil;	h) defesa civil;	h) defesa civil;
i) obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;	i) obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;	i) obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;
j) formulação e condução da política nacional de irrigação;	j) formulação e condução da política nacional de irrigação;	j) formulação e condução da política nacional de irrigação;
l) ordenação territorial;	l) ordenação territorial;	l) ordenação territorial;
m) obras públicas em faixas de fronteiras;	m) obras públicas em faixas de fronteiras;	m) obras públicas em faixas de fronteiras;
XIV - Ministério da Justiça:	VIII - Ministério da Justiça e Cidadania :	VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:
a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;	a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;	a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
b) política judiciária;	b) política judiciária;	b) política judiciária;
c) direitos dos índios;	c) direitos dos índios;	c) direitos dos índios;
d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;	d) entorpecentes , segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;	d) políticas sobre drogas , segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária, Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;	e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;	e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária	f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;	f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
nacional;		
g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;	g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;	g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;	h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;	h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;
i) ouvidoria das polícias federais;	i) ouvidoria das polícias federais;	i) ouvidoria das polícias federais;
j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;	j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;	j) prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional;
l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;	l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;	k) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;	m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;	l) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
n) política nacional de arquivos; e	n) política nacional de arquivos; e	m) política nacional de arquivos;
o) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;	o) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;	e
XXV – Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos:	p) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do	n) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;	adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;	adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;
b) (vetado)		
c) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;	q) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;	o) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;
d) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;	r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;	p) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;
e) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);	s) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);	q) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;
f) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:	t) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:	r) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:
1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;	1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;	1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13266.htm - art5	2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;	2. planejamento que contribua na ação do Governo federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e	3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;	3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e
4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;	4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;	4. acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;
g) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;	u) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;	s) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;
h) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;	v) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;	t) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
i) articulação, promoção e acompanhamento	w) articulação, promoção e acompanhamento da	u) articulação, promoção e acompanhamento da

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;	execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;	execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
j) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;	x) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;	v) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
k) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;	y) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;	w) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
l) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;	z) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;	x) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica; e;
m) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude; e	aa) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude; e	y) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;
n) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude.	bb) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;	e
XX - Ministério da Saúde:	IX - Ministério da Saúde:	IX - Ministério da Saúde:

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
a) política nacional de saúde;	a) política nacional de saúde;	a) política nacional de saúde;
b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;	b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;	b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;	c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;	c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;
d) informações de saúde;	d) informações de saúde;	d) informações de saúde;
e) insumos críticos para a saúde;	e) insumos críticos para a saúde;	e) insumos críticos para a saúde;
f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;	f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;	f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
g) vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;	g) vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;	g) vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;	h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;	h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;
	X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:	X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:
	a) adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal;	a) adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal;
	b) decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as	b) decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	providências cabíveis;	
	c) instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;	c) instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisitar a instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;
	d) acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;	d) acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal ;
	e) realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;	e) realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal , para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;
	f) efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;	f) efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;
	g) requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;	g) requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal ;
	h) requisição a órgão ou entidade da Administração Pública Federal de informações e documentos	h) requisição a órgão ou entidade da administração pública federal de informações e documentos

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	necessários a seus trabalhos ou atividades;	necessários a seus trabalhos ou atividades;
	i) requisição a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto na alínea “c” deste inciso, bem como de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;	i) requisição a órgãos ou entidades da administração pública federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto na alínea “c” e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;
	j) proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;	j) proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;
	l) recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;	k) recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos; e
	m) desenvolvimento de outras atribuições de que o incumba o Presidente da República;	l) execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo Federal;
III - Ministério das Cidades:	XI - Ministério das Cidades:	XI - Ministério das Cidades:
a) política de desenvolvimento urbano;	a) política de desenvolvimento urbano;	a) política de desenvolvimento urbano;
b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;	b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;	b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;
c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-privado e organizações não-governamentais,	c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-privado e organizações não-governamentais,	c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;	governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;	governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;
d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;	d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;	d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;
e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;	e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;	e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;
f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem como para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;	f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem como para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;	f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem como para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;
XIX - Ministério das Relações Exteriores:	XII - Ministério das Relações Exteriores:	XII - Ministério das Relações Exteriores:
a) política internacional;	a) política internacional;	a) política internacional;
b) relações diplomáticas e serviços consulares;	b) relações diplomáticas e serviços consulares;	b) relações diplomáticas e serviços consulares;
c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;	c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;	c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;
d) programas de cooperação internacional;	d) programas de cooperação internacional;	d) programas de cooperação internacional;
		e) promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
		coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e
e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;	e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;	f) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;
XVI - Ministério de Minas e Energia:	XIII - Ministério de Minas e Energia:	XIII - Ministério de Minas e Energia:
a) geologia, recursos minerais e energéticos;	a) geologia, recursos minerais e energéticos;	a) geologia, recursos minerais e energéticos;
b) aproveitamento da energia hidráulica;	b) aproveitamento da energia hidráulica;	b) aproveitamento da energia hidráulica;
c) mineração e metalurgia;	c) mineração e metalurgia;	c) mineração e metalurgia;
d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;	d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;	d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;
IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:	XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:	XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:
a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;	a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;	a) política nacional de desenvolvimento social;
b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;	b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;	b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;
c) metrologia, normalização e qualidade industrial;	c) metrologia, normalização e qualidade industrial;	c) política nacional de assistência social;
d) políticas de comércio exterior;	d) políticas de comércio exterior;	d) política nacional de renda de cidadania;
e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;	e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;	e) articulação com os Governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
		assistência social;
f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;	f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;	f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;
g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;	g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;	g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
h) (Revogado) i) execução das atividades de registro do comércio;	h) execução das atividades de registro do comércio;	h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
		i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;
VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário: a) reforma agrária;	i) reforma agrária;	l) reforma agrária;
b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;	j) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;	m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
		n) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações, a serem homologadas por decreto;
XI - Ministério do Esporte:	XV - Ministério do Esporte:	XV - Ministério do Esporte:
a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;	a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;	a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;
b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;	b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;	b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;
c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;	c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;	c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;	d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;	d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;
XV - Ministério do Meio Ambiente:	XVI - Ministério do Meio Ambiente:	XVI - Ministério do Meio Ambiente:
a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;	a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;	a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;
b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;	b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;	b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;
c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;	c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;	c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
d) políticas para integração do meio ambiente e produção;	d) políticas para integração do meio ambiente e produção;	d) políticas para integração do meio ambiente e produção;
e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;	e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;	e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;
f) zoneamento ecológico-econômico;	f) zoneamento ecológico-econômico;	f) zoneamento ecológico-econômico;
XVII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:	XVII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	XVII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;	a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;	a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;
b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;	b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;	b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;
c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;	c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;	c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;
d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;	d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;	d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;
e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;	e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;	e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;
f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação	f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos	f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;	financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;	financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;
g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;	g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;	g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;
h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;	h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;	h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;
i) acompanhamento do desempenho fiscal do setor público; j) administração patrimonial;	i) administração patrimonial;	i) administração patrimonial;
l) política e diretrizes para modernização do Estado;	j) política e diretrizes para modernização do Estado;	j) política e diretrizes para modernização do Estado;
XXI – Ministério do Trabalho e Previdência Social:	XVIII - Ministério do Trabalho:	XVIII - Ministério do Trabalho:
a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;	a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;	a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;	b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;	b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;
c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;	c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;	c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
d) política salarial;	d) política salarial;	d) política salarial;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
e) formação e desenvolvimento profissional;	e) formação e desenvolvimento profissional;	e) formação e desenvolvimento profissional;
f) segurança e saúde no trabalho;	f) segurança e saúde no trabalho;	f) segurança e saúde no trabalho;
g) política de imigração;	g) política de imigração;	g) política de imigração;
h) cooperativismo e associativismo urbanos; i) previdência social; e j) previdência complementar;	h) cooperativismo e associativismo urbanos; v v	h) cooperativismo e associativismo urbanos;
XXIII - Ministério do Turismo:	XIX - Ministério do Turismo:	XIX - Ministério do Turismo:
a) política nacional de desenvolvimento do turismo;	a) política nacional de desenvolvimento do turismo;	a) política nacional de desenvolvimento do turismo;
b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;	b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;	b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;
c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;	c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;	c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;	d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;	d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;
e) gestão do Fundo Geral de Turismo;	e) gestão do Fundo Geral de Turismo;	e) gestão do Fundo Geral de Turismo;
f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.	v	f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos; e
XXII - Ministério dos Transportes:	XX - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;	XX - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:
a) política nacional de transportes	a) política nacional de transportes ferroviário,	a) política nacional de transportes ferroviário,

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
ferroviário, rodoviário e aquaviário;	rodoviário, aquaviário e aerooviário;	rodoviário, aquaviário e aerooviário;
b) marinha mercante e vias navegáveis; e	b) marinha mercante e vias navegáveis; ^	b) marinha mercante e vias navegáveis;
Art. 24-A. À Secretaria de Portos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres.	c) ^ formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, ^ e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;	c) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres ^ e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;
I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;	d) ^ formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;	d) formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;
II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;	e) ^ participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos;	e) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes;
III - a elaboração dos planos gerais de outorgas;	f) ^ elaboração dos planos gerais de outorgas;	f) elaboração dos planos gerais de outorgas;
IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às competências mencionadas no caput deste artigo; e	g) ^ estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas demais competências;	g) estabelecimento de diretrizes para a representação do País nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas ^ competências;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
V - o desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias sob sua esfera de atuação, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.	<p>h) o desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.</p>	<p>h) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.</p>
	<p>i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;</p>	<p>i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;</p>
§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios com os diferentes níveis da Administração Pública.
§ 2º A competência de que trata a alínea m do inciso I será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando baseada em recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando baseada em recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.		
§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea l do inciso XIII será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.	<p>§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea I do inciso VII será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.</p>	<p>§ 3º A competência -atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea "k" do inciso VII do caput será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.</p>
§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea "f" do inciso XV do caput será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura,	<p>§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos em que a prevê a alínea "f" do inciso XVI do caput, será exercida em conjunto com</p>	<p>§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos da alínea "f" do inciso XVI do caput, será exercida em conjunto com o Ministério da</p>

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Integração Nacional.	o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.	Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.
§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios, atribuída ao Ministério da Justiça na alínea c do inciso XIV inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.	§ 5º competência relativa aos direitos dos índios, atribuída ao Ministério da Justiça e Cidadania na alínea c do inciso VIII inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.	§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios atribuída ao Ministério da Justiça e Cidadania na alínea “c” do inciso VIII do caput inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.
..... § 7º Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessórios dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública.
§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes nas alíneas a e b do inciso XXII compreendem:	§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos em que as preveem as alíneas “a”, “b” e “i” do inciso XX, compreendem:	§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos das alíneas “a”, “b” e “i” do inciso XX do caput, compreendem:
I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;
II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;		
III- a aprovação de planos de outorgas;	III – a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);	III - a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes;
V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão;	V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	V - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.	VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;
24-D – À Secretaria de Aviação Civil Compete:	VII – a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e	VII- a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
I - formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;	multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;	multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;
II - elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;		
III - formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos;	VIII – a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aerooviário , definindo prioridades dos programas de investimentos;	VIII- a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aerooviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;
V - propor ao Presidente da República a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;	IX – a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;	IX- a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;
VII - coordenar os órgãos e entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e	X – a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; ^	X- a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
VIII - transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.	XI – a transferência, para Estado, o Distrito Federal ou Município, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.	XI- a transferência, para Estados, o Distrito Federal ou Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.
§ 9º São mantidas as competências do Ministério da Fazenda e da Caixa Econômica Federal previstas no art. 18B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 , com a redação dada pela Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001
	§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.	§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de suas competências, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.
	§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.	§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos, e avocar aqueles já em curso perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando à correção do andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível
	§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15,	§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	<p>instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.</p>	<p>sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar a autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.</p>
	<p>§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.</p>	<p>§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Advocacia- Geral da União e provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.</p>
	<p>§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao</p>	<p>§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público</p>

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	patrimônio público.	
	§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.	§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, se tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.
	§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.	§ 20. O Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle poderá requisitar servidores na forma do art. 2º da <u>Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995</u> .
	§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)	§ 21. Para efeito do disposto no § 19, os órgãos e as entidades da administração pública federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado
		§ 22. Fica autorizada a manutenção no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle das Gratificações de Representação da Presidência da

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
		República alocadas à Controladoria-Geral da União da Presidência da República na data de publicação desta Medida Provisória.
		§ 23. O INSS é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e, quanto às questões previdenciárias, segue as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência.” (NR)
Art. 28. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério:
Art. 29. Integram a estrutura básica:	Art. 29.....	Art. 29.....
I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;	I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;	I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;
II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, e até 5 (cinco) Secretarias;	II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até seis Secretarias;	II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra, o Conselho de Recursos do Seguro Social, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e até seis Secretarias;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
III - do Ministério das Cidades o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamento Nacional de Trânsito;
IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;	IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações , o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até 4 (quatro) Secretarias;		
V - do Ministério das Comunicações até três Secretarias;	V – (revogado);	
VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até 6 (seis) Secretarias;	VI – (revogado);	
VII - do Ministério da Defesa: o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até 3 (três) Secretarias e um órgão de controle interno;	VII - do Ministério da Defesa, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM , até 3 (três) Secretarias e um órgão de controle interno;
VIII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia	VIII – (revogado);	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009		
IX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;	IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;	IX- do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e até quatro Secretarias;
X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;	X - do Ministério da Educação e da Cultura o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até oito Secretarias;	X- do Ministério da Educação e Cultura, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Secretaria Especial Nacional da Cultura e até doze Secretarias;
XI - do Ministério do Esporte o Conselho Nacional do Esporte e até 4 (quatro) Secretarias;
XII – do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a	XII – do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a	XII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até 5 (cinco) Secretarias;	Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência, o Conselho de Recursos da Previdência e até seis Secretarias;	Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência e até seis Secretarias;
XIII - do Ministério da Integração Nacional o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;
XIV - do Ministério da Justiça: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de	XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania : o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de	XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional e até 6 (seis) Secretarias;	Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até sete Secretarias;	Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e até seis Secretarias;
XVI - do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias;
XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até 8 (oito) Secretarias;	XVII - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até 10 (dez) Secretarias;	XVII - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até dez Secretarias;
XVIII – (revogado);
XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove)	XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a	XIX - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de até nove Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno,

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;	Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;	o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
XX - do Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Saúde Suplementar e até 6 (seis) Secretarias;
XXI – do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho e até cinco Secretarias;	XXI – do Ministério do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho e até cinco Secretarias;	XXI- do Ministério do Trabalho, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até três Secretarias;
XXII - do Ministério dos Transportes até três Secretarias;	XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil até três Secretarias;	XXII- do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Conselho Nacional de Aviação Civil, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias e até cinco Secretarias;
XXIV – (revogado);

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
XXV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até 7 (sete) Secretarias. XXV – (revogado);	
	XXVI – do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;	XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria- Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;
§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.		
§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.	§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.	§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.
§ 8º Os profissionais da Segurança Pública Ferroviária oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal (RFFSA), da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) que estavam em exercício em 11 de dezembro de 1990, passam a integrar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.
	§ 9º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e composto, paritariamente, por representantes da	§ 9º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal. (NR)	organizada e representantes do Governo federal.” (NR)
Art. 30. São criados:” (NR)	
	<p>Art. 13. A criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos ou unidades administrativas integrantes das entidades e dos órgãos, para fins do disposto nesta Lei, ocorrerá mediante a edição de decreto do Poder Executivo, desde que não implique aumento da despesa, o qual também disporá sobre a estrutura e a distribuição do pessoal e de cargos ou funções no âmbito desses mesmos órgãos ou unidades administrativas.</p>	<p>Art. 13. A criação, a extinção, a transformação, a transferência, a incorporação ou o desmembramento de órgãos ou unidades administrativas integrantes das entidades e dos órgãos, para fins do disposto nesta Medida Provisória, ocorrerá mediante a edição de decreto do Poder Executivo, desde que não implique aumento de despesa, que também disporá sobre a estrutura regimental e a distribuição do pessoal e de cargos ou funções no âmbito do órgão ou da unidade administrativa.</p>
		<p>Art. 14. Enquanto não forem publicados os decretos de estrutura regimental dos Ministérios que absorverão as competências dos órgãos de que trata o art. 1º, as estruturas remanescentes dos órgãos a serem extintos na forma do art. 9º ficarão subordinadas aos Ministros de Estado titulares dos órgãos que irão assumir as competências respectivas.</p>
		<p>Art. 15. A estrutura organizacional dos órgãos extintos e transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações ou daqueles que absorveram as respectivas competências, bem como serão mantidas as gratificações devidas em virtude de exercício nos órgãos</p>

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
		transformados ou extintos.
		<p>Art. 16. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 1995, para os servidores, os militares e os empregados em exercício no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ou no Ministério da Justiça e Cidadania requisitados para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência, para a Secretaria de Portos da Presidência da República ou para o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos até a data de entrada em vigor desta Medida Provisória</p>
		<p>Parágrafo único. Os servidores, os militares e os empregados de que trata o caput poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares enquanto permanecerem em exercício nos sucessores dos órgãos para os quais foram requisitados.</p>
	<p>Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:</p>	<p>Art. 17. Ficam revogados:</p> <p>I- os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:</p>
	I – os incisos IV, VI , XI e XII do caput do art. 1º;	a) os incisos IV ✓ , XI e XII do caput do art. 1º;
	II – o inciso X do § 1º do art. 1º;	b) o inciso X do § 1º do art. 1º;
	III – o inciso I do parágrafo único do art. 2º;	c) o inciso I do parágrafo único do art. 2º;

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 726, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (RETIFICAÇÃO)
	IV – o art. 2º-B;	d) o art. 2º-B; e) os incisos XII a XIV do caput do art. 3º
	V – o inciso VIII do § 2º do art. 3º;	f) os incisos VIII e IX do § 2º do art. 3º;
	VI – o art. 11-A;	g) os §§ 1º a 5º do art. 18;
	VII – os art. 17, 18, 19, 20, 24-A e 24-D;	h) os arts. 17, 19, 20, 24-A e 24-D;
		i) os incisos XXII, XXIII e XXV do caput do art. 25;
		j) o inciso VI do parágrafo único do art. 25;
		k) os incisos XXII a XXV do caput do art. 27; e
	VIII – os incisos V, VI, VIII, XXV, do art. 29.	l) os incisos V, VI, VIII e XXV do caput do art. 29; e
	Art. 15. Revogam-se os artigos 1º, 2º e 4º da Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016 .	II- a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016 .
	Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:	Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
	I – quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e	I - quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e
	II – quanto às transformações, às extinções de cargos e às demais disposições, de imediato.	II - quanto às transformações, às extinções de cargos, às alterações de supervisão ministerial de entidades e às demais disposições, de imediato.
		Parágrafo único. A competência sobre Previdência e Previdência Complementar serão exercidas, de imediato, pelo Ministério da Fazenda, com apoio das estruturas que atualmente dão suporte a elas.

**Quadro comparativo da Medida Provisória
nº 726, de 2016**

Brasília, 12 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.